



LEI Nº 1.470, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO

Em, 07/12/22

Maria Rafaela
Responsável

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) no Município de Bezerros, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente às prestações de contas dos recursos do Fundo:

a) O parecer deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo, que ocorre até 30 de março de cada exercício, conforme previsto no art. 37, §2º da Lei Orgânica do Município dos Bezerros-PE.

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Pça Duque de Caxias, 000, Centro, Bezerros – 55660-000
3728-6700/www.bezeiros.gov.pe.br

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAUREN
TINO

Assinado de
Forma Digital
por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO
Data:
2022.12.07
11:02:10 -0200



VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar e atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei:

a) O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Poder Executivo Municipal;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles servidor da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENTI
NO

Assinado de
forma digital por
MARIA LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO
Dados:
2022.12.07
11:03:24 -03'00'

- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 01 (um) representante das escolas indígenas, se existente;
- k) 01 (um) representante das escolas da zona rural;
- l) 01 (um) representante das escolas quilombolas, se existente;

II - para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Para fins da representação referida no inciso I, alínea i do *caput* deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município dos Bezerros-PE;
- III - Atestar o seu funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração Pública a título oneroso.

Art. 6º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENT
INO

Assinado de
forma digital
por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO
Dados:
2022.12.07
19:03:36 -0300'

interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados, desde que:

a) não existindo estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

IV – pais e/ou responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os membros do CACS-FUNDEB referidos no art. 5º, inciso I e II, observados os impedimentos previstos no artigo 6º, desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo chefe do Poder executivo Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – nos casos de representantes de professores e servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

III – pela Secretaria Municipal de Educação que organizará processo eletivo amplamente divulgado e organizado para esse fim, no caso dos representantes das escolas referentes nas alíneas *j*, *k* e *l* do art. 5º, inciso I, desta Lei, dos diretores, dos pais e/ou responsáveis por alunos e dos estudantes, neste último caso, da seguinte forma:

a) deverá 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

IV – nos casos dos Conselhos Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar, por indicação dos seus pares;

V - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no Parágrafo único do art. 5º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os membros dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, atendendo as seguintes disposições:

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENTI
NO

Assinado de
forma digital
por MARIA
LUCIELLE SILVA
LAURENTINO
Dados:
2023.12.07
11:03:50 -03'00'

I – o candidato mais votado será eleito o Presidente pela maioria simples dos votos.

II – o segundo candidato mais votado será o Vice-Presidente.

III – em caso de empate para Presidente e/ou Vice-Presidente, será eleito o candidato mais velho.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência a partir do exercício de 2023.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo em exercício, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

MARIA
LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO

Assinado de
forma digital por
MARIA LUCIELLE
SILVA
LAURENTINO
Data: 2022.12.07
11:04:02 -0300

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O sítio na internet do Poder Executivo Municipal passará a dar informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados para realização das reuniões que deverão acontecer na Casa dos Conselhos do Município dos Bezerros-PE;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado e aprovado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entrei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, em 07 dezembro de 2022.

**MARIA LUCIELLE
SILVA LAURENTINO**

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIELLE SILVA
LAURENTINO
Dados: 2022.12.07 11:04:13 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita